



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **DELIBERAÇÃO Nº 51/2025**

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E A CRIAÇÃO DO CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da Uerj, e com base no Processo SEI-260006/039789/2025, em sua 11ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e a criação do Curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (PEL), a ser oferecido pela Faculdade de Engenharia (FEN), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da Uerj.

**Art. 2º** - O PEL obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Uerj (Deliberações nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do PEL obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A oferta de vagas para o Curso de Doutorado estará condicionada à aprovação do Curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e à publicação, em Diário Oficial, da homologação pelo Ministério da Educação (MEC) de parecer favorável emitido pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES).

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 003/2019 e as disposições em contrário.

Uerj, em 11 de dezembro de 2025.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA  
REITORA**

## ANEXO I

# REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA - CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS

### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (PEL) tem a missão de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas nos diferentes campos relacionados à Engenharia Eletrônica.

**Art. 2º** - O PEL da Uerj tem como objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sistemática sobre questões e problemas relevantes da Engenharia Eletrônica, da Engenharia de Telecomunicações e da Engenharia de Controle e Automação, e outras diretamente relacionadas aos seus aspectos científicos e tecnológicos;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com as áreas de concentração do PEL;
- e) tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da Faculdade de Engenharia (FEN) da Uerj;
- f) produzir conhecimento técnico e científico nas áreas de concentração do PEL;
- g) promover a cooperação nos âmbitos nacional e internacional nas áreas de atuação do PEL.

**Art. 3º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PEL oferecem como áreas de concentração:

- I - Redes de Telecomunicações; e
- II - Sistemas Inteligentes e Automação.

### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O PEL terá como unidade acadêmica executora a FEN, vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da Uerj.

**Art. 5º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PEL serão ministrados por professores da Uerj com a colaboração de professores ou pesquisadores sem cargo efetivo na Uerj, todos possuidores do título de doutor reconhecido na forma da lei.

**Art. 6º** - O PEL contará com um colegiado, um coordenador geral, um coordenador adjunto, uma Comissão de Apoio ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Eletrônica (CPEL), uma Comissão de Autoavaliação (CAA), uma Comissão de Acompanhamento de Egressos (CAE), uma Comissão de Seleção e Bolsas (CSB) e uma secretaria.

**§ 1º** - O colegiado do PEL será composto por:

- a) todos os integrantes do corpo docente do PEL;
- b) 01 (um) representante do corpo discente do PEL.

§ 2º - O PEL contará com um coordenador geral e de um coordenador adjunto, obrigatoriamente pertencentes ao quadro funcional ativo da Uerj, escolhidos por votação direta e secreta dentre os docentes do PEL, e designados em portaria pelo diretor da FEN.

§ 3º - A CPEL será composta pelos seguintes integrantes:

- a) o coordenador geral do PEL, que a presidirá;
- b) o coordenador adjunto do PEL;
- c) 01 (um) representante docente de cada linha de pesquisa do PEL, escolhido por votação direta e secreta dentre os docentes da linha, que será submetida à homologação pelo colegiado do PEL.

§ 4º - A secretaria do PEL será responsável pelo controle acadêmico e administrativo, e será dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as suas funções.

§ 5º - A composição e as atribuições da CAA e da CAE estarão definidas no Regimento Interno.

**Art. 7º** - O mandato do coordenador geral e do coordenador adjunto do PEL, bem como dos representantes docentes na CPEL, será de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

§ 1º - No eventual impedimento do coordenador geral, o coordenador adjunto assumirá todas as funções do coordenador geral no PEL.

§ 2º - No eventual impedimento do coordenador adjunto, o coordenador geral designará um substituto para o coordenador adjunto, a ser escolhido entre os membros da CPEL.

§ 3º - No caso de impedimento definitivo do coordenador geral, do coordenador adjunto ou de algum membro da CPEL, haverá nova eleição para a vaga, a fim de que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

**Art. 8º** - O representante do corpo discente do PEL e seu suplente serão eleitos pelo voto secreto por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados e ativos nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PEL.

**Parágrafo único** - O mandato da representação discente é de 01 (um) ano, não sendo autorizadas reconduções.

**Art. 9º** - O colegiado do PEL deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do coordenador geral, no mínimo, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador geral ou da maioria (metade mais um) dos integrantes da CPEL ou da maioria dos membros do colegiado do PEL.

§ 1º - As decisões do colegiado do PEL serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao coordenador geral do PEL o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões do colegiado do PEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental da FEN, em segunda instância, e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Csepe), em terceira e última instância.

**Art. 10** - A CPEL deverá reunir-se, ordinariamente, por convocação do coordenador geral, no mínimo, uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador geral ou da maioria dos integrantes da CPEL.

§ 1º - As decisões da CPEL serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao coordenador geral o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da CPEL poderão ser objeto de recurso apresentado ao colegiado do PEL.

**Art. 11** - Caberá à secretaria do PEL fornecer o apoio técnico-administrativo ao corpo docente e discente do PEL, bem como oferecer o atendimento necessário ao público em geral, conforme discriminado no Regimento Interno.

**Art. 12** - Caberá à CPEL apoiar o coordenador em relação aos procedimentos acadêmicos, administrativos e financeiros, conforme discriminado no Regimento Interno, atuando de acordo com as seguintes atribuições:

- a) conduzir o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- b) avaliar pedidos de trancamento de matrícula;
- c) autorizar a realização de créditos em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) avaliar a concessão de créditos no Doutorado em função da realização anterior do Mestrado;
- e) avaliar o aproveitamento de créditos cursados anteriormente em outros programas de pós-graduação;
- f) julgar pedidos de extensão de prazo de defesa de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado e exame de qualificação ao Doutorado;
- g) indicar um substituto do orientador nas bancas de avaliação de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado e exame de qualificação ao Doutorado, quando da falta ou impedimento do mesmo;
- h) homologar os membros das bancas de avaliação de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado e exame de qualificação ao Doutorado.

**Art. 13** - Caberá ao colegiado do PEL:

- a) apreciar e aprovar as recomendações realizadas pela CPEL, conforme discriminado no Regimento Interno;
- b) aprovar a entrada de novos membros no corpo docente do PEL;
- c) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

**Art. 14** - Caberá ao coordenador geral do PEL:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPEL e do colegiado do PEL;
- b) gerir os recursos financeiros destinados ao PEL para sua manutenção e prestar contas desses recursos;
- c) supervisionar os serviços da secretaria do PEL e expedir declarações ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- d) representar o PEL junto aos demais colegiados da Uerj, bem como junto a outros programas, órgãos, instituições e agências de fomento;
- e) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação;
- f) decidir *ad referendum* da CPEL e do colegiado do PEL em situação de urgência ou de impedimento de realização de reunião da CPEL ou do colegiado.

**Art. 15** - Caberá ao coordenador adjunto do PEL substituir o coordenador geral na CPEL e no colegiado do PEL em suas ausências e impedimentos.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

## CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 16** - O corpo docente do PEL será composto por professores pertencentes ao quadro funcional ativo da Uerj e por professores ou pesquisadores sem cargo efetivo na Uerj ou aposentados, todos portadores do título de doutor reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PEL será exigido o exercício de atividades que demonstrem produção científica nas áreas de concentração do PEL.

§ 2º - O corpo docente do PEL será composto por docentes permanentes e por docentes colaboradores.

**Art. 17** - Para ser incluído como docente permanente do PEL, o candidato deverá satisfazer uma das seguintes condições:

a) comprovar a produção de, ao menos, 2 (dois) produtos de alto nível aderentes às áreas de atuação do PEL, considerando-se o período de 36 (trinta e seis) meses precedentes ao mês de solicitação de inclusão;

b) comprovar a produção de, ao menos, 3 (três) produtos de alto nível aderentes às áreas de atuação do PEL, considerando-se o período de 60 (sessenta) meses precedentes ao mês de solicitação de inclusão.

**Art. 18** - Para ser incluído como docente colaborador do PEL, o candidato deverá satisfazer uma das seguintes condições:

a) comprovar a produção de, ao menos, 1 (um) produto de alto nível aderente às áreas de atuação do PEL, considerando-se o período de 36 (trinta e seis) meses precedentes ao mês de solicitação de inclusão;

b) comprovar a produção de, ao menos, 2 (dois) produtos de alto nível aderentes às áreas de atuação do PEL, considerando-se o período de 60 (sessenta) meses precedentes ao mês de solicitação de inclusão.

**Art. 19** - Define-se como produto de alto nível aderente às áreas de atuação do PEL:

I - Patente nacional ou internacional concedida;

II - Livro publicado por editora reconhecida;

III - Artigo publicado em periódico que seja:

a) localizado nos dois primeiros quartis de bases de dados internacionais que indexam artigos científicos, ou

b) editorado por sociedades científicas da área com boas práticas editoriais, ou

c) de áreas afins integrantes de bases bibliográficas de cobertura nacional (outros detalhes estarão definidos no Regimento Interno).

**Art. 20** - O candidato deverá solicitar, através de uma carta, a sua admissão no corpo docente do PEL, indicando explicitamente a linha de pesquisa pretendida dentre as linhas existentes.

§ 1º - Para ser levada à apreciação do colegiado do PEL, a solicitação do candidato deverá ser previamente aprovada pela pretendida linha de pesquisa.

§ 2º - O colegiado do PEL deverá apreciar a solicitação do candidato antes do final do período letivo em que a mesma foi feita.

§ 3º - O ingresso do candidato que for docente permanente em qualquer outro programa de pós-graduação ou que exercer atividades que prejudiquem a sua participação no PEL será avaliado conforme o Regimento Interno.

**Art. 21** - Cada membro do corpo docente do PEL estará sujeito a uma avaliação anual, referente aos últimos 3 (três) ou 5 (cinco) anos à escolha do docente, realizada no início de cada ano.

§ 1º - Para que um membro do corpo docente seja recomendado pela CPEL como permanente, o docente deverá satisfazer uma das seguintes condições:

a) comprovar a produção de, ao menos, 2 (dois) produtos de alto nível aderentes às áreas de atuação do PEL, considerando-se os últimos 3 (três) anos;

b) comprovar a produção de, ao menos, 3 (três) produtos de alto nível aderentes às áreas de atuação do PEL, considerando-se os últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - O produto de alto nível aderente às áreas de atuação do PEL é definido no Art. 19.

§ 3º - Os docentes com licença para tratamento de saúde que ultrapassar 60 (sessenta) dias, em todo ou parte contidos no(s) ano(s) de avaliação, terão o período de avaliação estendido pelo número de semestres que abarcarem o período de licença.

§ 4º - Os docentes com licença parental terão o período de avaliação estendido por 2 (dois) anos.

**Art. 22** - Os docentes permanentes que não atenderem às condições estabelecidas no Art. 21, quando for realizada a avaliação, serão classificados como colaboradores do PEL, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes do PEL.

§ 1º - Caso o percentual de professores classificados como colaboradores no corpo docente ultrapasse 20% (vinte por cento), os docentes serão ordenados em uma lista.

I - A lista será organizada em ordem crescente de tempo ininterrupto de atuação como colaborador;

II - Caso dois docentes possuam o mesmo tempo ininterrupto de atuação como colaborador, o critério de ordenamento entre estes será definido usando os produtos considerados para o credenciamento docente no Regimento Interno do PEL.

§ 2º - Os docentes com pior classificação nessa lista serão descredenciados, de forma a atender o limite estipulado no *caput* deste artigo.

I - Caso o colaborador a ser descredenciado obedecendo à ordenação acima seja o único orientador de algum aluno, o colegiado do PEL poderá decidir por mantê-lo como colaborador ou atribuir um novo orientador do corpo docente permanente a esse aluno, descredenciando o referido colaborador e tornando-o orientador externo.

**Art. 23** - O colaborador somente poderá assumir:

a) 1 (uma) turma por ano; e

b) 1 (uma) nova orientação por ano, desde que não tenha 2 (duas) ou mais orientações em andamento.

§ 1º - Em seu quinto ano consecutivo na situação de colaborador, o professor somente poderá assumir novas orientações com aprovação da CPEL.

§ 2º - O colaborador poderá solicitar a sua passagem para permanente a qualquer momento, mediante comprovação das condições expressas no Art. 17 e observando o expresso no § 3º do Art. 20.

**Art. 24** - Poderá ser proposto pela CPEL ao colegiado do PEL, a qualquer momento, o descredenciamento do membro do corpo docente do PEL que:

- a) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos;
- b) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e/ou funcionários do PEL;
- c) permanecer na categoria colaborador do PEL por 5 (cinco) anos consecutivos.

**Art. 25** - O reingresso de docente anteriormente desligado do corpo docente do PEL exigirá o cumprimento das condições e dos procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 deste anexo.

**Parágrafo único** - O reingresso do docente poderá ser solicitado a qualquer momento.

**Art. 26** - A orientação de dissertações e teses do PEL deverá ser efetuada por, no máximo, 2 (dois) orientadores, sendo 1 (um), necessariamente, pertencente ao corpo docente do PEL.

**Parágrafo único** - A participação de orientadores externos ao PEL deverá ser solicitada por escrito com a devida justificativa para avaliação pelo colegiado do PEL.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 27** - O PEL será destinado aos portadores de diploma de graduação para candidatura ao Curso de Mestrado ou de diploma de mestrado para candidatura ao Curso de Doutorado, em Engenharias, Ciências Exatas ou áreas de conhecimento compatíveis com as linhas de pesquisa do PEL, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou obtido no exterior.

**Art. 28** - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser encaminhados à secretaria do PEL, de acordo com calendário divulgado em edital específico aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) da Uerj.

**Parágrafo único** - As inscrições para os processos de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado serão formalizadas mediante a apresentação da documentação definida em edital de seleção.

**Art. 29** - A seleção dos candidatos será efetuada pela CSB, que é composta pelos membros da CPEL.

**Art. 30** - As etapas do processo de seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgadas em edital específico. A seleção dos candidatos para o PEL constará das seguintes etapas:

- a) exame da documentação apresentada pelo candidato, que será realizado pela secretaria do PEL;
- b) avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa baseada na análise curricular e da carta do candidato expondo sua motivação para cursar o Mestrado ou Doutorado e seu interesse nas linhas de pesquisa do PEL. Os critérios quantitativos definidos pela CSB serão baseados no coeficiente de rendimento (CR), na produção acadêmica, na experiência profissional e nos cursos realizados nas áreas de atuação do PEL;
- c) a seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função das pontuações obtidas na análise curricular e na defesa oral da carta de motivação.

**Art. 31** - A concessão de bolsas obedecerá à classificação dos candidatos aceitos pela CSB, de acordo com as regras estabelecidas por esta.

**Art. 32** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CSB de acordo com o edital específico, que fixará o prazo e os documentos necessários para a sua efetivação.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, no período de reclassificação previsto no edital de seleção.

## TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 33** - O Curso de Mestrado do PEL, incluindo a defesa da dissertação, deverá ser concluído no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado do PEL, incluindo as defesas tanto do exame de qualificação quanto da tese de Doutorado, deverá ser concluído no período máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Para a integralização dos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PEL, o período será computado a partir da data de matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - O regime acadêmico do Curso será semestral.

§ 3º - Em casos excepcionais, a duração máxima do Curso de Mestrado poderá ser prorrogada em até 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses cada um, por meio de solicitação feita pelo aluno à coordenação do PEL, acompanhada de justificativa pertinente, parecer favorável do(s) orientador(es) e cronograma para a conclusão do Curso.

§ 4º - Em casos excepcionais, a duração máxima do Curso de Doutorado poderá ser prorrogada em até 4 (quatro) períodos de 6 (seis) meses cada um, por meio de solicitação feita pelo aluno à coordenação do PEL, acompanhada de justificativa pertinente, parecer favorável do(s) orientador(es) e cronograma para a conclusão do Curso, desde que o candidato tenha totalizado o regime de créditos previsto no Curso, incluindo a aprovação no exame de qualificação.

§ 5º - O aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização, em conformidade com o *caput* e os §3º e §4º deste artigo, será imediatamente desligado do PEL, exceto nos casos excepcionais devidamente aprovados pelo colegiado do PEL.

§ 6º - Os casos de licença seguirão regulamentação da Universidade e/ou agência de fomento, em caso de bolsistas.

**Art. 34** - O aluno poderá, com a devida autorização da coordenação do PEL, realizar atividades de pesquisa relacionadas à sua dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado fora da sede do PEL, desde que seja garantida a existência de orientador(es) qualificado(s) e condições adequadas.

**Parágrafo único** - Ao aluno do Curso de Doutorado ainda será exigido que tenha concluído os créditos referentes às disciplinas, bem como aprovação no exame de qualificação.

**Art. 35** - Por requerimento devidamente justificado com parecer favorável do(s) orientador(es), o aluno poderá solicitar à coordenação do PEL trancamento de matrícula, em qualquer fase dos Cursos de Mestrado e Doutorado, por prazo máximo total de 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, respectivamente, sem direito à renovação. O requerimento será avaliado pela CPEL.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PEL.

§ 2º - Em caso de retorno, após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o mesmo regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos excepcionais devidamente aprovados pelo colegiado do PEL.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o prazo máximo de trancamento, estabelecido no *caput* deste artigo, será automaticamente desligado do PEL, exceto nos casos excepcionais devidamente aprovados pelo colegiado do PEL.

§ 4º - O aluno bolsista que tiver a sua matrícula trancada perderá a bolsa automaticamente.

**Art. 36** - O aluno do Curso de Mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, ter progressão direta ao Doutorado, mediante solicitação à coordenação do PEL que a submeterá ao colegiado do PEL para votação. No pedido de progressão, o aluno deverá encaminhar um plano de trabalho, com anuência do orientador.

## **CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 37** - A integralização dos estudos necessários aos Cursos de Mestrado e Doutorado do PEL será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na Uerj.

**Art. 38** - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PEL deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas de aulas, cumpridos em disciplinas do PEL com a concordância do(s) orientador(es), além das atividades obrigatórias.

**Parágrafo único** - O aluno poderá solicitar à coordenação do PEL autorização para cursar até o máximo de 8 (oito) créditos em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras. Essa autorização será avaliada pela CPEL após emissão de parecer pelo(s) orientador(es).

**Art. 39** - Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, o aluno do PEL deverá completar, no mínimo, 36 (trinta e seis) unidades de crédito, correspondentes a 540 (quinhentas e quarenta) horas de aulas, cumpridos em disciplinas do PEL com a concordância do(s) orientador(es), além das atividades obrigatórias.

§ 1º - Ao aluno do Curso de Doutorado que obtiver o diploma de mestre neste ou em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, à critério da CPEL, poderão ser concedidos até 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar à coordenação do PEL autorização para cursar até o máximo de 4 (quatro) créditos em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras. Essa autorização será avaliada pela CPEL após emissão de parecer pelo(s) Orientador(es).

**Art. 40** - Além do descrito no parágrafo único do Art. 38 e no §2º do Art. 39, será permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas anteriormente com aprovação neste ou em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos no PEL não poderá ser superior a 12 (doze) créditos para o Curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos para o Curso de Doutorado, e dependerá de solicitação por parte do aluno à coordenação do PEL. Essa solicitação será avaliada pela CPEL após emissão de parecer pelo(s) orientador(es).

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 8 (oito) créditos para o Curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos para o Curso de Doutorado, e dependerá de solicitação por parte do aluno à coordenação do PEL. Essa solicitação será avaliada pela

CPEL após emissão de parecer pelo(s) orientador(es).

§ 3º - Somente será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PEL, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 41** - As inscrições em disciplinas serão realizadas semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PEL, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de mestre ou doutor.

§ 1º - O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplina(s) a cada período letivo.

§ 2º - Até completar 20 (vinte) créditos, o aluno do Curso de Mestrado deverá se inscrever em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas em cada período letivo, observado o limite máximo para integralização do Curso, em conformidade com o Art. 33.

§ 3º - Após completar os 24 (vinte e quatro) créditos no Curso de Mestrado, o aluno deverá se inscrever na atividade “Dissertação de Mestrado” em cada período letivo, até a defesa da dissertação.

§ 4º - Até completar 8 (oito) créditos, o aluno do Curso de Doutorado deverá se inscrever em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas em cada período letivo, observado o limite máximo para integralização do Curso, em conformidade com o Art. 33.

§ 5º - Após completar os 12 (doze) créditos no Curso de Doutorado, o aluno deverá se inscrever na atividade “Tese de Doutorado” em cada período letivo, até a defesa da tese.

§ 6º - Após completar os 36 (trinta e seis) créditos, o aluno oriundo de progressão direta ao Curso de Doutorado deverá se inscrever na atividade “Tese de Doutorado” em cada período letivo, até a defesa da tese.

**Art. 42** - O cancelamento e a substituição de disciplinas poderão ser concedidos mediante solicitação do interessado à coordenação do PEL, até o prazo de 3 (três) semanas, contado a partir do início do período letivo.

**Art. 43** - Poderão cursar disciplinas do PEL, como disciplinas isoladas, alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes e alunos de graduação regularmente matriculados na Uerj com aproveitamento de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do seu Curso em áreas que atendam ao Art. 1º.

**Parágrafo único** - O coordenador geral do PEL fornecerá declaração aos alunos aprovados em disciplinas isoladas, indicando o nome da disciplina, a carga horária, o número de créditos, a média final e a frequência.

### **CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 44** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, trabalhos ou projetos, e será expresso em graus numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), computados até a primeira casa decimal.

**Art. 45** - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de:

- a) obtenção de média mínima de 7,0 (sete) no conjunto de trabalhos e atividades realizadas em cada disciplina;
- b) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e atividade.

**Parágrafo único** - O aluno reprovado mais de uma vez durante os Cursos de Mestrado ou Doutorado será imediatamente desligado do PEL.

**Art. 46** - Será provisoriamente atribuído grau “Incompleto” (INC) em uma disciplina cursada por um aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidos na disciplina. O professor da disciplina será responsável por fixar o prazo para completar os trabalhos ou provas, não podendo esse prazo ultrapassar o período letivo subsequente.

**Parágrafo único** - Caso não complete os trabalhos ou provas dentro do prazo fixado, o aluno será reprovado na mesma.

**Art. 47** - A avaliação do aproveitamento será realizada mediante o Coeficiente de Rendimento (CR), correspondente à média ponderada das notas de todas as disciplinas atribuídas ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas correspondentes, devendo ser o resultado aproximado até a primeira casa decimal.

**Art. 48** - Poderá ser desligado do PEL o aluno que:

- a) não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Deliberação para obtenção do título;
- b) não frequentar regularmente as atividades do PEL;
- c) demonstrar contumaz falta de urbanidade no trato com docentes, discentes e/ou funcionários do PEL;
- d) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos por ele apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título.

## **CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO E AO DOUTORADO**

**Art. 49** - Para o aluno do Curso de Mestrado, o exame de qualificação será a Proposta de Dissertação, que deverá ser encaminhada à coordenação do PEL com a aprovação do(s) orientador(es), em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de matrícula no Curso de Mestrado.

**Parágrafo único** - A Proposta de Dissertação consistirá em um documento contendo o título da Proposta da Dissertação, introdução, objetivos, justificativa, metodologia e cronograma.

**Art. 50** - O aluno do Curso de Doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 30 (trinta) meses após o início das atividades no Curso.

§ 1º - O aluno poderá, com a anuência do orientador, requerer à CPEL extensão do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, justificando a razão da necessidade da solicitação.

§ 2º - A solicitação de extensão não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a realização do exame de qualificação ao Doutorado.

§ 3º - Para a realização do exame de qualificação ao Doutorado, o aluno já deverá ter cursado todos os créditos.

§ 4º - Para a realização do exame de qualificação ao Doutorado, o aluno deverá entregar o

documento impresso contemplando uma exposição do estado da arte da literatura sobre o tema, uma proposta de trabalho de tese a ser desenvolvido, deixando clara a contribuição frente à literatura, a metodologia a ser empregada na execução da tese proposta, a apresentação de resultados preliminares (se houver) e o cronograma de execução.

**Art. 51** - O exame de qualificação ao Doutorado será julgado por uma banca examinadora constituída pelo(s) orientador(es) e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros doutores, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao quadro funcional da Uerj.

§ 1º - A composição da banca examinadora, a data e o horário da defesa do exame de qualificação ao Doutorado deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, com a ciência do candidato.

§ 2º - Caberá ao(s) orientador(es) presidir(em) a banca examinadora, participando do julgamento do exame de qualificação ao Doutorado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CPEL designará um substituto.

§ 4º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da banca examinadora e à CPEL homologar os referidos nomes.

**Art. 52** - A arguição do exame de qualificação ao Doutorado será feita pela banca examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo único** - Na apreciação do exame de qualificação ao Doutorado, a banca deverá avaliar a exposição do candidato sobre o assunto investigado e a proposta de trabalho de pesquisa no campo em questão.

**Art. 53** - Após a apresentação do candidato e a arguição, a banca deverá deliberar se o candidato foi aprovado ou reprovado.

**Art. 54** - O candidato reprovado poderá ser submetido a um novo exame de qualificação ao Doutorado dentro de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - Se o candidato não atender ao prazo indicado no *caput* deste artigo ou for novamente reprovado em seu segundo exame de qualificação ao Doutorado, será automaticamente desligado.

## **CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 55** - Para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor, serão necessárias a elaboração, a defesa e a aprovação da dissertação ou tese.

§ 1º - Para a defesa de Mestrado, serão necessários, ainda, a obtenção de 24 (vinte e quatro) créditos previstos no *caput* do Art. 38, a aprovação no exame de qualificação, a submissão de 1 (um) artigo relacionado com a dissertação a veículo de divulgação ou evento científico, com aprovação do(s) orientador(es), e o cumprimento do Programa de Estágio Docente, em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

§ 2º - Para a defesa de Doutorado, serão necessários, ainda, a obtenção da quantidade de créditos prevista no Art. 39, a aprovação no exame de qualificação, a publicação de 1 (um) artigo relacionado com a tese em veículo de divulgação ou evento científico, a submissão de 1 (um) artigo relacionado com a tese em periódico relevante, com aprovação do(s) orientador(es), e o cumprimento do

Programa de Estágio Docente, em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

**Art. 56** - O julgamento da dissertação ou tese será solicitado pelo aluno à coordenação do PEL, mediante requerimento aprovado pelo(s) orientador(es).

**Art. 57** - A defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado será julgada por uma banca examinadora.

§ 1º - No caso da defesa de dissertação de Mestrado, a banca deverá ser constituída exclusivamente por membros doutores, em número mínimo de 3 (três), dos quais pelo menos 1 (um) necessariamente externo ao quadro funcional da Uerj, além do(s) orientador(es).

§ 2º - No caso da defesa de tese de Doutorado, a banca deverá ser constituída exclusivamente por membros doutores, em número mínimo de 4 (quatro), dos quais pelo menos 2 (dois) necessariamente externos ao quadro funcional da Uerj, além do(s) orientador(es).

§ 3º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da dissertação ou da tese deverão ser divulgados ao público, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 4º - Os membros externos ao quadro funcional da Uerj deverão ser participantes de programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela Capes em áreas afins com as áreas de concentração do PEL ou de cursos equivalentes de instituições estrangeiras, ou possuir currículo equivalente a esta exigência, a critério da CPEL.

§ 5º - Caberá ao orientador presidir a Comissão Examinadora, participando do julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

§ 6º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CPEL designará um substituto.

§ 7º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, atendendo aos §1º, §2º e §4º deste artigo, e à CPEL homologar os referidos nomes.

**Art. 58** - O encaminhamento da dissertação ou da tese para defesa, elaboradas de acordo com as normas gráficas vigentes, deverá ocorrer com a antecedência de 15 (quinze) dias, para o Mestrado, e 21 (vinte e um) dias, para o Doutorado, da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo do(s) orientador(es) e de comum acordo com o coordenador do PEL, ser concedido intervalo menor.

**Parágrafo único** - A dissertação ou tese deverá ser escrita em português ou inglês. Caso a dissertação ou tese seja escrita em inglês, deverá conter um resumo expandido em português.

**Art. 59** - A arguição da dissertação ou tese será realizada pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho no prazo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Na apreciação da dissertação ou tese, segundo os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá uma das menções:

a) aprovada, quando a dissertação ou tese apresentada atender aos requisitos exigidos para a obtenção do título de mestre ou doutor. Neste caso, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar pequenas correções, se necessário;

b) aprovada com restrições, quando a dissertação ou tese apresentada necessitar de correções para atender aos requisitos exigidos para a obtenção do título de mestre ou doutor. As correções deverão ser apresentadas ao(s) orientador(es) dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

c) reprovada, quando a dissertação ou tese apresentada não atender aos requisitos exigidos para a obtenção do título de mestre ou doutor.

§ 2º - Terminada a sessão de defesa, a Comissão Examinadora deverá lavrar a Ata do Exame da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, assinada pelos seus membros e pelo candidato, e encaminhá-la à coordenação do PEL para as devidas providências.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do §1º deste artigo implicará na reprovação do candidato.

§ 4º - O(s) orientador(es) reavaliará(ão) a dissertação ou tese aprovada com restrições após a execução das correções solicitadas pela Comissão Examinadora, dentro do prazo estabelecido na alínea “b” do §1º deste artigo, e encaminhará(ão) à coordenação do PEL parecer com a menção "Aprovada" ou "Reprovada".

**Art. 60** - O candidato aprovado nos termos do Art. 59 deverá entregar à secretaria do PEL, nos prazos determinados, 1 (um) exemplar em meio digital da versão definitiva da dissertação ou tese, elaborado segundo as normas gráficas vigentes, acompanhado de aprovação pelo(s) orientador(es), que, quando for o caso, atestará(ão) o cumprimento das modificações solicitadas pela Comissão Examinadora.

**Parágrafo único** - O PEL encaminhará à PR-2 da Uerj cópia da Ata do Exame da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do diploma.

**Art. 61** - O aluno reprovado nos termos do Art. 59 será imediatamente desligado do PEL.

## **CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 62** - Ao aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências deste Regulamento e for aprovado na defesa de dissertação será conferido o título de “Mestre em Engenharia Eletrônica”.

**Art. 63** - Ao aluno de Doutorado que cumprir todas as exigências deste Regulamento e for aprovado na defesa de tese será conferido o título de “Doutor em Engenharia Eletrônica”.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PEL.

**Art. 65** - Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da Uerj, por iniciativa da CPEL ou por decisão do colegiado do PEL, devendo ser encaminhado aos órgãos competentes para aprovação final.

**Art. 66** - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para o regime de pós-graduação da Uerj.

## **ANEXO II**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA**

# CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS

## ESTRUTURA CURRICULAR

<b>Atividade Obrigatória</b>	<b>Departamento</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Nº De Créditos</b>
Dissertação de Mestrado (*)	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	00	00
Tese de Doutorado (**)	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	00	00

<b>Disciplina Eletiva</b>	<b>Departamento</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Nº De Créditos</b>
Estudo Orientado	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

<b>Disciplinas Eletivas da Área de Concentração Redes de Telecomunicações</b>	<b>Departamento</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Nº De Créditos</b>
Análise Tempo-Frequência de Sinais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Aprendizado Colaborativo em Sistemas Distribuídos e Inteligência de Borda	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Aprendizado de Máquina em Sistemas de Comunicação	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Implementação de Filtros Digitais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Internet das Coisas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Processamento Adaptativo de Sinais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Programação Linear Aplicada em Redes de Telecomunicações	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

Programação para Simulação de Redes e Sistemas Distribuídos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes de Computadores	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes de Computadores Sem Fio	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Segurança em Redes de Computadores	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Concorrentes	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas de Comunicações Móveis	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Distribuídos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Estocásticos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Peer-to-Peer	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Tópicos Especiais em Redes de Telecomunicações	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

<b>Disciplinas Eletivas da Área de Concentração em Sistemas Inteligentes e Automação</b>	<b>Departamento</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Nº De Créditos</b>
Análise e Identificação de Distúrbios em Qualidade de Energia	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Aprendizagem Profunda	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Arquiteturas de Alto Desempenho	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Condicionadores Ativos de Energia	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

Controle Adaptativo	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Controle Extremal	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Controle Não Linear	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Controle por Computador	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Controle por Modo Deslizante	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Controle Robusto	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Eletrônica de Potência	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Identificação de Sistemas	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Inteligência Coletiva	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Manipuladores Robóticos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Métodos Matemáticos para Controle	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Mineração de Dados	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Processamento de Imagens	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Reconhecimento de Padrões	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes de Interconexão	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Redes Intrachip	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

Redes Neurais Artificiais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Séries Temporais	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas de Detecção	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Digitais Aplicados	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Embutidos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Evolutivos	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Fuzzy	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Lineares	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Sistemas Não Lineares	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04
Tópicos Especiais em Sistemas Inteligentes e Automação	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	60	04

	<b>Carga horária</b>	<b>Nº De Créditos</b>
<b>Total mínimo a cursar no Mestrado</b>	360	24
<b>Total mínimo a cursar no Doutorado</b>	540	36

(\*) Disciplina específica para alunos do Curso de Mestrado

(\*\*) Disciplina específica para alunos do Curso de Doutorado



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 12/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **120240623** e o código CRC **A0A9690E**.

---

Referência: Processo nº SEI-260006/039789/2025

SEI nº 120240623

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>